



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ.

LAUDO PERICIAL

Processo nº: 0022692-59.2019.8.19.0054

Ação: Contratos Bancários / Direito Civil

Autor/Requerente: MICHELE MONTEIRO CABRAL MENDONÇA

Réu/Requerido: BANCO SANTANDER S.A.

Perito Assistente do Autor: -

Perito Assistente do Réu: -

WAGNER DE MELLO GAMA, brasileiro, contador, com especialização em Engenharia Econômica e Adm. Industrial - UFRJ, certificado em Project Management Professional - PMP (Profissional de Gerenciamento de Projetos) emitido pelo PMI, estabelecido na, estabelecida na Rua Maria Amália 309 / 304 - Tijuca – Rio de Janeiro, Perito Judicial nomeado nos autos do processo supramencionado, tendo encerrado seu trabalho pericial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar seu Laudo Pericial.

1 – OBJETO DO LAUDO

O presente trabalho tem por objetivo dirimir o ponto controverso sobre a pratica do anatocismo e responder aos quesitos, os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

SÍNTESE DA DEMANDA

1.1 – DOS FATOS E DA CONTROVÉRSIA

A autora é funcionária pública, laborando na guarda municipal do Rio de Janeiro e, recebe seus vencimentos através do banco réu, no endereço acima apontado.

Devido a problemas financeiros a autora contraiu dívida por utilizar seu cheque especial.

A dívida total remontava à quantia aproximada de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Tal crédito se mostrou oneroso e a autora buscou o réu com vistas a tentar uma negociação que tornasse possível o adimplemento da dívida.

Foi informado a autora que para que pudesse realizar tal negociação teria que incluir também saldos de seu cartão de crédito (que não estava em atraso), sendo compelida ainda a adiantar todas as parcelas futuras, além de renegociações que já possuía em andamento, totalizando um débito de R\$ 17. 584,84 (dezesete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

Dessa feita, a negociação que teria o condão de tornar a dívida exequível, acabou por crescer de maneira exponencial, sendo que o a proposta do Banco réu para renegociação da dívida foi de 72 parcelas no valor de R\$ 474,82 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

O referido contrato de nº320001536120, dois qual foi acostado cópia, numa atitude incoerente do banco réu, atingiram a exorbitante soma de R\$ 34.187,04 (trinta e quatro mil cento e oitenta e sete reais e quatro centavos).

A autora, que se viu refém de uma situação completamente absurda, de enriquecimento imoral por parte do banco réu, a situação chegou ao limite, extrapolando o razoável, ficando a autora ao total desamparo, razão porque recorre ao Poder Judiciário, com vistas à obtenção da tutela jurisdicional.

A parte Autora celebrou com o Banco Réu o contrato de financiamento de veículo, alega que fora inseridos juros e demais encargos de forma abusiva e ilegal.

1.2 - RESUMO DA DEFESA

DAS RAZÕES QUE LEVARÃO À IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO

_ **DOS JUROS REMUNERATÓRIOS** - Não abusividade dos juros remuneratórios que não superiores a uma vez e meia a taxa média de mercado apurado pelo BACEN.

_ **CAPITALIZAÇÃO MENSAL** - A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (Súmula 541/STJ).



_ **COMISSÃO DE PERMANÊNCIA**- É possível a cobrança de comissão de permanência durante o período da inadimplência, à taxa média de juros do mercado, limitada ao percentual previsto no contrato, e desde que não cumulada com outros encargos moratórios. (Súmula 472/STJ)

2 – MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciências Contábeis (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

O Trabalho de investigação que permitiu produzir esta prova foi conduzido no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 e NBC PT 01, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 27/03/2020, que dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil e NBC PT 01 – Perícia Contábil. Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar e a elaboração deste Laudo Pericial Contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, o exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade, como previsto na NBC TP 01 supracitada. Esses procedimentos são assim definidos:

- (a) EXAME é a análise de livros, registros de transações e documentos;
- (b) VISTORIA é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
- (c) INDAGAÇÃO é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia;
- (d) INVESTIGAÇÃO é a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias;
- (e) ARBITRAMENTO é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico;
- (f) MENSURAÇÃO é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;
- (g) AVALIAÇÃO é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- (h) CERTIFICAÇÃO é o ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial;
- (i) TESTABILIDADE é a verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas.

Analizou-se o sistema de argumentação e contra argumentação usada nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes aplicados a investigações periciais de cunho contábil, financeiro e econômico em casos congêneres, ou seja:

- (i) Atendimento ao quesito “a” da Embargante;
- (ii) Taxa elevada de juros embutida no cálculo da prestação mensal;
- (iii) Presunção de existência do anatocismo na aplicação da taxa de juros do financiamento, pois os cálculos são feitos com base na Tabela *Price*;



- (iv) Valor da prestação mensal exorbitante em face do bem arrendado (corolário dos dois últimos itens);
- (v) Se o sistema de amortização utilizado pela instituição é o mesmo que o pactuado;
- (vi) Se a taxa de juros efetivamente cobrada é a mesma que a pactuada;
- (vii) Se há cláusulas sobre capitalização de juros;
- (viii) Se a soma dos valores de tarifas, impostos, seguros e entrada estão corretamente calculados;
- (ix) Se no caso de parcelas pagas em atraso foram cobrados os encargos contratuais ou algo diferente;
- (x) Se o valor do financiamento liberado é o mesmo que conta no contrato;
- (xi) Se há valores incluídos na parcela que não estejam pactuados.

Foram considerados os r. despachos, os documentos constantes nos autos do processo principal e os correspondentes apensos que, em conjunto, foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, **foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões** formuladas pela Embargante. Diligências externas não foram necessárias.

Deve ficar patente que **a perícia judicial com natureza contábil, societária, financeira, econômica, previdenciária e fiscal**, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas; nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos das Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais; e nos documentos acostados aos autos do processo. Na ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito Judicial, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 473 § 3º do Novo CPC e passa a usar as alternativas nele previstas, como neste caso, em que se cuida de apurar, principalmente, o exato valor devido pelo Autor seguindo duas posturas técnicas. A Primeira para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*” e a segunda para atender às teses *jurídico/financeiras* esposadas pelos ilustres causídicos que atendem aos interesses dos Autos.

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois, as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados **suficientes para elaborar esta prova pericial**. Assim sendo, **foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas pelos litigantes perquirente**.

Os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos neste Laudo com os eventuais defeitos de linguagem que apresentam nas respectivas petições. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas a eles (quesitos) fornecidas, até o limite de seu entendimento lógico, decorrente de análise sintática aplicada, quando necessário, ao texto apresentado. Isto posto, nos capítulos 6, 7 e 8 deste Laudo são apresentadas as respostas oferecidas aos quesitos formulados desde que pertinentes à perícia de natureza contábil, em matéria financeira.

Todo empréstimo possui um contrato e nele deve conter os dados do contratante e da contratada, o valor do empréstimo, os juros, o valor das parcelas, o prazo e em alguns casos Tarifas. O contrato é um acordo entre duas partes, elas possuem liberdade para realizar contratos dentro da conformidade da lei, onde cria direito e contrata obrigações.



Segundo o Banco Central as instituições financeiras têm liberdade para conceder empréstimos e financiamentos podendo ter seus próprios critérios, não tendo interferência do Banco Central na realização dos contratos e na renegociação de dívidas.

É vedado às instituições financeiras:

- a) Realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos;
- b) Conceder crédito ou aditamento sem a constituição de um título adequado, representativo da dívida. (CMN 1.559/1998 alterado pela Resolução 3.258/2005)

Isso quer dizer que todo crédito deve ser contratado formalmente através de um documento que representa a dívida.

Os contratos de concessão de crédito devem conter informações a respeito de todos os encargos e despesas incidentes no curso normal da operação, discriminando:

- I – a taxa efetiva mensal e anual equivalente aos juros;
- II – o índice de preços ou a base de renumeração, caso pactuado;
- III – os tributos e contribuições e os respectivos valores;
- IV – as tarifas e demais despesas e os respectivos valores. [...] (BACEN, Circular 2.905/1999 altera pela Circular 2.936/1999)

Analisaram-se todos os documentos entregues pelas partes nos autos.

3 – TÉCNICAS CIENTÍFICAS CONTÁBEIS APLICADA

Sendo o método, a forma lógica do comportamento da investigação que o pesquisador busca para ancorar os resultados do produto científico, e dado o alcance do objetivo do labor pericial, necessário se faz utilizar o **método do raciocínio contábil**, “o qual consiste em pesquisar e decompor as partes que compõem um fenômeno para se conhecer o todo, considerando que a doutrina científica contábil evidencia a verdade real, teoria, teorema e princípios científicos do teorema da substância sobre a forma”.

A essência sobre a forma hospeda a verdade real como uma supremacia de interesses científicos sobre a verdade formal. Este teorema tem como valores: o princípio da fidelidade; o princípio da dialeticidade; o princípio da eticidade; o princípio da socialidade; o princípio da operabilidade; o princípio da veracidade e o princípio da epiqueia contabilística.

A verdade real deve surgir como uma supremacia ancorada nos valores da ciência da contabilidade. Aliás, as práticas contábeis idôneas, baseadas na clareza e fidedignidade, pregam a prioridade da essência de uma coisa sobre a sua forma, a qual determina que os negócios jurídicos e demais ocorrências devam ser contabilizados e apresentados de acordo com seu significado real e essencial e não somente, registrado pela forma legal.

Segue o sentido das etapas deste método:



Pesquisar – A pesquisa compreende inclusive a fase de identificar as partes do fenômeno e de colecioná-las de modo a ter uma conclusão geral do todo

Decompor – Como exemplo de uma decomposição tem-se os papéis de trabalho de auditoria, em que se parte de todo sistema patrimonial, de todas as contas de ativo e passivo, até o papel de trabalho específico e individual de uma conta.

Observar os fenômenos – Porque a fenomenologia no sentido da teoria pura da Contabilidade representa a forma de ver e entender o fenômeno, onde a essência está prevalecendo sobre a forma. A observação ampla e sem paradigmas ou dogmas é o caminho para a revelação do que verdadeiramente ocorre com a riqueza azidental em seu objeto e objetivo. É necessária para se conhecer sua dimensão realista em relação à causa, efeito, tempo, espaço, qualidade e quantidade. Portanto, não se pode dispensar a verificação das circunstâncias que geraram o fenômeno, em relação ao mundo social e todo seu conjunto, atos e fatos econômicos, políticos, jurídicos, ecológicos, tecnológicos e científicos, para se buscar a relação existente entre todo esse fenômeno por uma comparação de raciocínio contábil a fim de se formar um diagnóstico verdadeiramente científico e puro.

Compara os fenômenos e as doutrinas – A comparação implica a observação dos ensinamentos aplicados aos fenômenos do Brasil com o que se faz e se aplica e ensina em outros países. Também se deve comparar a doutrina nacional com a internacional. Os resultados das comparações são usados para, diante de uma lacuna, emitir posição laudo ou parecer, sobre fatos que requerem uma posição científica. E tem por objetivo descobrir os elementos comuns das concepções mediante a confrontação dos sistemas contábeis relacionados entre si. A comparação implica um critério para o estudo, que consiste na observação repetida dos fenômenos quando produzidos em meios diferentes e em condições distintas; assim se estabelecem, via analogia, as semelhanças e as diferenças. Este critério é muito difundido na Comunidade Europeia, notadamente para fins de doutrina com o objetivo de estudar o cotejo das diversas políticas contábeis.

Analisar individualmente os elementos para se ter uma visão do todo – Pois, o todo evidencia o relacionamento entre os fenômenos e os sistemas de informações. Como exemplo cita-se o prazo médio de compras e vendas, frente aos sistemas de liquidez e o de rentabilidade, para se conhecer a capacidade de prosperidade da riqueza de uma célula social.

Hoje em dia para facilitar e agilizar a concessão de empréstimos, as instituições financeiras já possuem seus contratos previamente impressos e com as cláusulas contratuais prontas, obrigando a aceitação da parte consumidora. Esses contratos prontos é um dos motivos que faz com que a parte consumidora entre com uma Ação de Revisional de Contrato.

Para entender melhor o conceito de Revisional de Contratos segue: “ação revisional de contrato é uma demanda judicial através da qual se busca a revisão de cláusulas de um contrato de financiamento objetivando a redução ou eliminação de seu saldo devedor, bem como a modificação de valores de parcelas, prazos e até mesmo o recebimento de valores já pagos”. (GARCIA, 2012)



Outro motivo para uma Revisão de Contrato é a forma de amortização do valor do empréstimo. As instituições financeiras usam tabelas onde os juros são aplicados de forma composta como é o caso da Tabela *Price* que segundo Carvalho (2011) é utilizada por bancos e por financeiras para financiamento e imóveis e de veículos.

PREMISSAS DE CÁLCULO

Premissa nº 1 - Princípio Fundamental da Matemática Financeira

Para fins de evidenciar os saldos devedores e credores, adotamos o Princípio da Matemática Financeira, a saber.

A Matemática Financeira trata, em essência, do estudo do valor do dinheiro ao longo do tempo.

Premissa nº 2 - Sobre a Taxa de Juros do Empréstimo e Atualização

Para fins de atualização de valores foi considerada a taxa pactuada no contrato das fls. (//) dos autos.

Premissa nº 3 - Linha de Trabalho que garantiu o embasamento jurisprudencial de nosso Parecer Contábil:

A metodologia deste laudo, para a formação das parcelas do empréstimo e também do recálculo, compreende o cálculo da tabela *Price* (juros compostos) e do método de Gauss (juros simples), que hoje é usado pela jurisprudência dos tribunais brasileiros para a limitação dos juros. Segundo já amplamente difundido e discutido por nossos tribunais, a tabela *Price* traz em si os juros compostos.

Fontes:

<http://perciafinanceira.blogspot.com/2015/05/stf-afasta-tabela-price-por-implicar.html>

<http://perciafinanceira.blogspot.com/2015/05/metodo-gauss-desde-1794.html>

CRITÉRIOS DO CÁLCULO REVISÓRIO

METODOLOGIA E FUNDAMENTOS DOS CÁLCULOS

Contrato número 715536265 5 no exemplo abaixo

METODOLOGIA - Composição da Parcela

DADOS

Valor Financiado (VF)	R\$ 17.446,88 (R\$ 17.052,00, IOF R\$ 191,57, ajuste juros R\$ 203,31)
Prazo do Contrato (n)	72
Taxa de Juros (i)	2,09%
Valor da Parcela (PMT)	?

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos e Simples

FÓRMULA – Price = Juros Compostos



$$PMT = VF X \frac{[(1 + i)^n X i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 17.446,88 X \frac{[(1 + 0,020900)^{72} X 0,020900]}{[(1 + 0,020900)^{72} - 1]}$$

$$PMT = 17.446,88 X \left(\frac{0,092670}{3,433949} \right)$$

$$PMT = 17.446,88 X 0,026986$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 470,82} \Leftrightarrow \mathbf{R\$ 474,82}$$

FÓRMULA – Gauss = Juros Simples

$$PMT = VF X \left[\frac{(1 + i X n)}{\left[1 + \frac{i(n-1)}{2} \right] X n} \right]$$

$$PMT = 17.446,88 X \left[\frac{(1 + 0,020900 X 72)}{\left[1 + \frac{0,020900 (72 - 1)}{2} \right] X 72} \right]$$

$$PMT = 17.446,88 X \left[\frac{2,504800}{125,420400} \right]$$

$$PMT = 17.446,88 X 0,019971$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 348,44}$$

Para a obtenção da parcela foram computados prazo, valor financiado e taxa mensal de juros como previstos no contrato, obedecendo a fórmula discriminada acima, observando os passos: na operação, resolve-se primeiro o que está entre parênteses, depois o que está entre colchetes e, no final, os dados remanescentes nas chaves.

Sistema de Capitalização Simples (SCS)

Consiste no método de cálculo onde os juros são calculados sempre com base no mesmo capital, (aplicação, empréstimo ou financiamento), como se fosse uma progressão aritmética (PA), ou seja, os juros crescem de forma linear ao longo do tempo.



A base teórica, só Sistema de Capitalização Simples (SCS), leva em consideração os conceitos fundamentais dos cálculos lineares, baseados nos estudos e teorias de Johan Carl Friedrich Gauss, matemático alemão, considerado por muitos o maior gênio da história da matemática. Portanto, não seria nenhum exagero chamar o Sistema de Capitalização Simples (SCS), de "Método de Gauss".

Fazem parte desta prova pericial 7 (seis) APÊNDICES, para cada um dos sete contratos com as seguintes características:

- 1) Planilha conforme os dados do contrato, ou seja;
 - a. Dados do Empréstimo
 - b. Taxas e Impostos Financiados
 - c. Consolidação do Valor do Empréstimo
 - d. Parâmetros para o Recalculo Gauss
 - e. Vide APÊNDICE I – Resumo do Cálculo

- 2) Planilha com a memória de cálculo do empréstimo contratado pela sistemática de Juros Compostos X evolução do mesmo financiamento calculado com a mesma taxa de juros pelo método linear sem entrar na base de cálculo os Impostos e as Taxas;
 - a. Vide APÊNDICE II - PLANILHA PRICE X GAUSS

- 3) Planilha para revisar a atualização os juros de mora e da multa caso haja pagamento em atraso ou desconto por pagamento antecipado, ou seja:
 - a. Juros de mora de 1% ao mês conforme Novo Código Civil.
 - b. Multa de 2%
 - c. Vide APÊNDICE III - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS

- 4) Planilha para atualizar monetariamente o valor pago a maior pela média do IGPM + INPC;
 - a. Caso não tenha havido pagamento, alguma destas planilhas podem encontra-se zerada.
 - b. Vide APÊNDICE IV- ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS

- 5) Planilha para atualizar a repetição do indébito pela média do IGPM +INPC;
 - a. Caso não tenha havido pagamento, alguma destas planilhas podem encontra-se zerada.
 - b. Vide APÊNDICE V- REPETIÇÃO DO INDÉBITO

- 6) Planilha com o recalculo do parcelamento com base no novo saldo devedor, de acordo com o número de parcelas que faltam para a quitação do financiamento:
 - a. Recalculo o parcelamento com base no novo saldo devedor, de acordo com o número de parcelas que faltam ser liquidadas. Caso o contrato se encontre liquidado, esta planilha pode se encontra zerada.
 - b. Vide APÊNDICE VI - PLANO DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO



- 7) Planilha comparando a taxa praticada pela instituição financeira com a taxa praticada por bancos do mesmo porte e características, na mesma modalidade de financiamento divulgado pelo banco Central:
 - a. Vide APÊNDICE VII – Juros Abusivos

APRESENTAÇÃO DOS SALDOS DEVEDORES /CREDORES

- A Apuração do Saldo Devedor - Método Gauss - Juros Simples
- B Valores Pagos a Maior, caso haja em: [12/06/2020](#)
- C Atualização da Diferença dos Pagamentos a maior, caso haja
- D Repetição do Indébito, caso haja
- E Saldo Final $A - B - C - D$

4 – DILIGENCIAS

4.1 PROCEDIMENTOS

4.2 COLETA DE DADOS

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois, as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, **foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas pelos litigantes.**

5 – VISÃO HOLÍSTICA PARCIAL

As peculiaridades e as circunstâncias dos fatos narrados nesta ação se refletem no trabalho pericial que está sendo apresentado e, para melhor estendê-lo, requerem a definição de termos usados nos autos e neste laudo. Enfatizando-se que **a definição de termos abaixo tem, apenas e tão somente, utilidade contábil e matemática**, não se confundindo e nem substituindo a correspondente interpretação jurídica.

O **refinanciamento** nada mais é que um novo financiamento firmado com o banco para que uma parte do valor seja direcionado a quitar as parcelas restantes do contrato anterior e o saldo remanescente é disponibilizado para o cliente.

Já a **renegociação** é apenas a extensão do prazo final para o pagamento das parcelas, a fim de não causar prejuízos à parte autora.

5.1 - QUITAÇÃO ANTECIPADA



Na relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) é claro, límpido, objetivo e transparente no seguinte tema: o pagamento antecipado do financiamento, total ou parcialmente, obriga a retirada (ou redução) proporcional de juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º).

No caso dos contratos firmados a partir de 10.12.2007, o valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada da operação deve ser calculado nos termos da [Resolução CMN 3.516, de 2007](#).

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48006/Res_3516_v1_O.pdf

“R E S O L V E U:

Art. 1º Fica vedada às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada nos contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, firmados a partir da data da entrada em vigor desta resolução com pessoas físicas e com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações de que trata o art. 1º contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado: I - no caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato; II - no caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

a) com a utilização de taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

b) com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

§ 1º A taxa de desconto aplicável para fins de amortização ou liquidação antecipada, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, deve constar de cláusula contratual específica.

§ 2º O spread mencionado neste artigo deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no contrato e a taxa SELIC apurada na data da contratação.”

Instituições financeiras ou de empréstimos frequentemente colocam, no contrato de empréstimo, cláusula que versa sobre a quitação antecipada. Ali, fica marcado que não haverá desconto para a quitação antecipada do saldo devedor.

Ou seja, para o banco, o consumidor deveria pagar o montante emprestado, pagaria todos os juros correspondentes, bem como demais taxas acrescidas, mesmo tendo quitado o empréstimo em prazo menor ao estipulado. Essa prática é ilícita e deve ser combatida. O consumidor deve se pronunciar perante a entidade financiadora e, se não resolvido, deve acionar seu direito junto à justiça.

Trata-se de cláusula abusiva e, nos vários casos, amplamente declarada inválida pelos tribunais (como se nunca existisse). Dizem que "Cláusula que disciplina a cobrança de tarifa por liquidação antecipada mostra-se abusiva, iníqua e exageradamente onerosa, porque coloca o consumidor em desvantagem exagerada, sendo, portanto, desprovida de eficácia" (TJDFT, 20071110081463ACJ).



➤ QUANTO DEVE SER ABATIDO?

Para calcular a taxa de desconto, hoje utiliza-se a seguinte fórmula, que considera a Taxa Média Selic (TMS) no ato da contratação e no ato da liquidação.

Taxa contratada – TMS na data da contratação + TMS na data da liquidação = taxa de desconto

Dessa forma, se você tomou um empréstimo numa taxa de 20% a.a. em agosto de 2011 e quisesse liquidar hoje, a conta seria mais ou menos assim:

- Taxa do empréstimo: 20% a.a.
- Selic agosto: 12,50% a.a.
- Selic atual: 9% a.a.

20 – 12,50 + 9 = 16,50% a.a. é a taxa de desconto dos juros que será utilizada em seu cálculo.

Vou dar um exemplo, de como ficaria numa outra situação hipotética:

- Taxa do empréstimo: 20% a.a.
- Selic contratação: 9% a.a.
- Selic liquidação: 12,50% a.a.

20 – 9 + 12,50 = 23,50% a.a. seria a taxa de desconto dos juros utilizada

Eu inverti propositalmente as taxas nos dois exemplos para mostrar que, na regra atual, você pode ter um desconto MENOR que a taxa de contratação e, em alguns momentos, pode ter um desconto MAIOR que a taxa de contratação.

Portanto, no que se refere ao desconto, o melhor momento de antecipar a liquidação de um empréstimo é quando a taxa SELIC está em ALTA. Porque nesse cenário, o desconto é maior! Mas cuidado: porque se você liquidar o empréstimo com Selic em alta, saiba que se precisar tomar um novo empréstimo, o fará com juros mais elevados. Assim, da mesma forma, se você liquidar um empréstimo com SELIC baixa, obtendo menor desconto, por outro lado, se precisar novamente de tomar crédito, o fará com taxa melhor.

5.2 - EMPRESTIMO CONSIGNADO

O Crédito Consignado (também conhecido como empréstimo consignado) é um empréstimo com pagamento indireto, cujas parcelas são deduzidas diretamente da folha de

pagamento da pessoa física. Ele pode ser obtido em bancos ou financeiras, cuja duração não deve ser superior a 72 meses.

Os juros e demais encargos variam conforme valor contratado. O site do Ministério da Previdência Social disponibiliza a lista completa das respectivas taxas de juros praticadas pelos bancos (as taxas atuais máximas praticadas são de 2,14% ao mês para o empréstimo, e de 3,06% ao mês para o cartão consignado) em relação ao crédito consignado destinado a aposentados e pensionistas. No site do Banco Central do Brasil encontra-se a publicação das taxas para os demais clientes. Além das taxas também é cobrado o Imposto sobre as Operações Financeiras (IOF). Não é permitido a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito.

O crédito consignado é mais seguro para quem está emprestando, pois a cobrança é praticamente automática e a responsabilidade é da empresa empregadora, do sindicato ou do órgão do governo. Isso possibilita o empréstimo até para pessoas com nome em registro de inadimplência no SPC ou no Serasa (ou como se diz vulgarmente, pessoas com nome “sujo”). Também é vantajoso para o devedor no sentido de que diminui o trabalho de ir à instituição financeira ou fazer o serviço manualmente. Esses fatores contribuem para que a consignação tenha juros mais baixos que o cheque especial.

Diante da limitação de 30% do desconto salarial para adimplemento do empréstimo, limite esse legal do empréstimo consignado, questiona-se sobre como pode se operar o designado superendividamento. Há contratos abusivos nos quais o teto consignável não é observado, o que agrava a situação financeira do consumidor, que muitas vezes acumula outras obrigações de pagamento. Muitas vezes, o devedor, objetivando saldar uma dívida de juros maiores, contrai o crédito consignado, pois esse apresenta juros menores; outra situação comum seria a do consumidor que inicialmente poderia adimplir com seu empréstimo, e, no entanto, por acontecimentos posteriores, vê-se obrigado a contrair um empréstimo em condições mais favoráveis, como a do empréstimo consignado. Daí é possível vislumbrar inúmeras situações que resultem no superendividamento, do que se afere a concretude de sua relação com o empréstimo consignado.

Em razão do superendividamento, há o maciço ajuizamento de ações com vistas a cancelar os descontos no salário determinados pelo empréstimo consignado. A razão também pode ser facilmente aduzida – o consumidor não encontra outra solução para pagar as despesas essenciais a sua sobrevivência, senão a de suprimir o pagamento das parcelas consignadas. Tal circunstância, de grande frequência prática, rende ensejo à outra discussão: a da possibilidade ou não de cancelar os descontos em folhas advindos do contrato de empréstimo consignado.

5.3 - QUANTO A TABELA PRICE

São duas as regras que devem ser obedecidas para que um sistema seja considerado como de amortização, que é o caso concreto da TABELA PRICE:

1ª. Regra: o valor de cada prestação é formado por duas parcelas, uma delas é a devolução do capital ou parte dela, denominada amortização, e a outra parcela são constituídas pelos juros, que representa o custo do empréstimo ou melhor o juros remuneratório.

2ª. Regra: o valor dos juros de cada prestação é sempre calculado sobre o saldo devedor do financiamento, por meio da aplicação de uma determinada taxa de juros.

O Sistema Francês de Amortização (SFA) ou Tabla *Price* (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constantes. Estes valores fixos e constantes são óbitos pela divisão do fator de amortização. Considera uma serie de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais e iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da Tabela *Price*, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fator de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários. O próprio nome matemático da equação – “fator de capitalização” -, deixa claro o fato de ser, a Tabela *Price*, um método de capitalização de juros.

O **fator de capitalização** $(1 + i)^n$ é a base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais. A fórmula de cálculo da **prestação base** de qualquer contrato de financiamento em parcelas iguais mensais, iguais e sucessivas, decorrente diretamente do Fator de Capitalização $(1 + i)^n$ aplicada a seguinte expressão:

$$\text{Valor da prestação mensal} = \left(\text{principla} * \frac{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} * \text{taxa de juros}}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} - 1} \right)$$

Esta formula contém o **coeficiente exponencial**, que torna a taxa de juros da operação capitalizada. Tal capitalização, que se dá na forma do fluxo de pagamento do contrato, é refletida no valor da primeira prestação ou prestação base. Logo, o valor da prestação mensal é formado por dois componentes:

- (i) Juros; e
- (ii) Amortização do capital.

Ao valor da prestação, em função de cláusulas contratuais, agregam-se outros valores que não estão no cerne do cálculo da capitalização pela Tabela *Price* são, principalmente:

- a) Atualização monetária; e, nos casos de financiamento habitacional,
- b) Prêmios de seguros.

Ao conceder o empréstimo para pagamento em prestações mensais, seja financiamento de um automóvel ou de qual quer outro bem de consumo durável, os agentes financeiros utilizam, para calcular a primeira prestação, o fator de capitalização que corresponde à taxa de juros (taxa nominal) contratada. Este valor da primeira prestação é escriturado no contrato. Quando ocorre a contratação de taxa de juros sem qualquer correção monetária do valor do saldo devedor e do valor das prestações, o valor da primeira prestação fica inalterado o tempo todo do contrato de forma que o devedor tem pleno conhecimento de quanto pagará em todos os meses de sua vigência. Todavia, quando for contratada a correção monetária do saldo devedor e das prestações se dá o inverso, ou seja, o valor da primeira prestação é apenas indicativo para, a partir desse ponto, calcular a atualização do saldo devedor e das prestações, todos os meses. A prática de atualização monetariamente as prestações e do saldo devedor é usual em nosso país. (Remo 2015)

6 – RESPOSTA AOS QUESITOS OU PONTOS CONTROVERTIDOS FORMULADOS PELO(A) MM. DR. JUIZ(A), FLS. 213/214.



FIXO como ponto controvertido de prova a cobrança de juros excessivos no contrato firmado entre as partes, bem como, a ocorrência de danos morais a serem compensados.

Diante da ausência dos requisitos previstos no art.6º, VIII, CDC, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, cabendo ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, tudo conforme regra geral de distribuição do ônus da prova do art.373, I e II, CPC/15.

7 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR, FLS. 231/232.

1. Diga o Sr. Perito a data da celebração dos contratos de Conta Corrente, celebrado entre os Requerentes e o Requerido, trazendo cópias dos mesmos para instrução do laudo e dos autos.

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre contratos de conta corrente que não foram juntados aos autos deste processo.

Entretanto juntado aos autos, EXTRATO PARCELADO, pelo Autor às fls. 31/35 atualizado em 10/01/2019 e EXTRATO PARCELADO, pelo Réu às fls. 266/269 atualizado em 19/04/2021. De acordo com este EXTRATO PARCELADO a Data formalização 25/09/2018.

2. Instrua o Sr. Perito o laudo e os autos com todos os extratos mensais de movimentação da conta corrente, citada nos quesitos 1, desde a abertura da conta corrente até a data de ajuizamento desta ação.

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre contratos de conta corrente que não foram juntados aos autos deste processo.

3. Em exame das movimentações havidas na conta corrente, antes citada, destaque o Sr. Perito, em separado as contas dos requerentes, todos os créditos que tenham ocorrido nas indigitadas contas a título provenientes de financiamentos, abertura de crédito, dos contratos de empréstimos, ou outras modalidades de mútuo, instruindo igualmente o laudo e os autos com cópias de tais documentos e no cartão de crédito todos os pagamentos efetuados, fazendo a conta com juros legais e sem a capitalização.

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre contratos de conta corrente que não foram juntados aos autos deste processo.

4. Destaque o Sr, Perito e faça menção expressa em sua resposta sobre qual taxa efetiva de juros, comissões de permanência e outras, encargos ou outro qualquer tipo de oneração eram praticados em tais contratos referidos no quesito anterior.

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre contratos de conta corrente que não foram juntados aos autos deste processo.

Aqui chamamos a atenção para a divergência de informações existente na documentação apresentada pelas partes e não encontramos o Aditivo nos autos que tenha formalizado esta alteração de taxa e dilatação do prazo.

Juntado aos autos, EXTRATO PARCELADO, pelo Autor às fls. 31/35 atualizado em 10/01/2019, temos como segue:

EXTRATO PARCELADO									
Cliente: MICHELE MONTEIRO CABRAL MENDONCA					Linha de crédito: CREDITO REORGANIZACAO				
Nº Contrato			Nº conta débito			Nº conta vinculada			
Bco	Ag.	Contrato	Bco	Ag.	Contrato	Bco	Ag.	Contrato	
0033	2284	320001536120	0033	2284	000010928088	0033	1350	000710000256	
Data formalização: 25/09/2018			Valor do contrato: R\$ 17.052,00			Taxa de Juros: 2,090000 % a.m.			
Primeiro vencimento: 12/11/2018			Valor do IOF: R\$ 191,57			28,170000 % a.a.			
Último vencimento: 12/10/2024			FINANCIADO			Indexador monetário: R\$			
Quantidade de parcelas: 72			Prêmio de Seguro: R\$ 0,00			Custo Efetivo Total - CET: 2,13 % a.m.			
Prazo Total: 72 MESES			Valor do ajuste de prazo: R\$ 203,31			29,23 % a.a.			
			Valor da carência: R\$ 0,00			PRORRATEAR NAS DEMAIS PARC.			
			Dívida para liquidação: (*) R\$ 17.584,84			em 10/01/2019 *			
Encargos de inadimplência atuais: Multa: 2,00% Taxa de Mora: 1,00 % a.m. Taxa de inadimplência: 2,090000 % a.m.									

Juntado aos autos, EXTRATO PARCELADO, pelo Réu às fls. 266/269 atualizado em 19/04/2021, temos como segue:

EXTRATO PARCELADO									
Cliente: MICHELE MONTEIRO CABRAL MENDONCA					Linha de crédito: CREDITO REORGANIZACAO				
Nº Contrato			Nº conta débito			Nº conta vinculada			
Bco	Ag.	Contrato	Bco	Ag.	Contrato	Bco	Ag.	Contrato	
0033	2284	320001536120	0033	2284	000010928088	0033	1350	000710000256	
Data formalização: 25/09/2018			Valor do contrato: R\$ 17.052,00			Taxa de Juros: 1,913796 % a.m.			
Primeiro vencimento: 12/11/2018			Valor do IOF: R\$ 191,57			25,543800 % a.a.			
Último vencimento: 12/12/2024			FINANCIADO			Indexador monetário: R\$			
Quantidade de parcelas: 73			Prêmio de Seguro: R\$ 0,00			Custo Efetivo Total - CET: 2,13 % a.m.			
Prazo Total: 74 MESES			Valor do ajuste de prazo: R\$ 203,31			29,23 % a.a.			
			Valor da carência: R\$ 0,00			PRORRATEAR NAS DEMAIS PARC.			
			Dívida para liquidação: (*) R\$ 0,00			em 19/04/2021 *			
Encargos de inadimplência atuais: Multa: 2,00% Taxa de Mora: 1,00 % a.m. Taxa de inadimplência: 1,913796 % a.m.									

5. Pesquise o Sr. Perito trazendo dos autos e ao laudo comprovação formal, qual e quais taxas de capitalização praticadas pelo banco em seus mais diversos produtos de arrecadação praticadas pelo banco em seus mais diversos produtos de arrecadação, nos mesmos períodos em que emprestou ou mutuou para os autores.

Resposta:

Por derradeiro, transcrevo abaixo o brilhante texto do colega Perito Contador, Economista, especializou-se em administração financeiras na FGV e ISE, concluiu o mestrado em administração de negócios na Unicid. É autor da Coleção PERICIA CONTÁBIL com três livros: Contabilidade Instrumental para Peritos; Perícia Contábil em Matéria Financeira e Prática de Perícia Contábil. É Perito Judicial e Extrajudicial; Avaliador Judicial e Extrajudicial; Consultor de Empresas e Professor. É sócio das empresas: (a) RDZ Formação de Peritos Ltda. e (b) TRANSFORMAÇÃO – Consultoria em Desenvolvimento Humano Ltda. **Remo Dalla Zanna**, em uma das suas inúmeras obras, **Perícia Contábil em Matéria Financeira, 4ª Edição**, Editora IOB, página 756/757.



<http://rdzpericias.com.br/sobre-a-rdz/> :autor da Coleção Perícia Contábil, (IOB) e professor desde 1992, lecionei em grandes instituições como FECAP, UNICID, UNICSUL, UFMT e SUSTENTARE. Sou pós-graduado lato sensu, especialista em administração financeira e mestre em administração de negócios. Fui diretor do curso de pós-graduação em Auditoria Interna oferecido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil na qual ministrei a disciplina “O Processo Pericial.”

Como se vê, o ilustre perquirente determina uma tarefa ao perito do juiz como se esse profissional fosse um seu auxiliar que faz cálculos e simula planilhas segundo sua vontade; todavia, **não é tarefa do perito do judicial fazer o trabalho que não foi feito pelas partes.** Ou seja, o autor deste livro considera que o trabalho do perito é verificar os cálculos feitos pelas partes e apresentados nos autos e não é sua missão fazer cálculos e simulações segundo as vontades e os interesses de quem perquire nos autos. Por outro lado, esta questão vista sob o ângulo dos honorários a serem pagos ao perito judicial, em havendo remuneração compatível com o trabalho criado com a formulação dos quesitos, nada impede que o mesmo seja feito. Conclui-se que o ato de fazer as vontades do ilustre perquirente ou não, é uma questão de remuneração ao perito do juízo. Além disso, quando o perito for induzido, pelos quesitos, a apresentar cálculos em desconformidade com a sua convicção técnica, deve, de maneira enfática, dizer que os cálculos apresentados o foram porque o quesito não foi indeferido e que, todavia, não concorda com a abordagem científica aplicável aos cálculos pleiteados pela parte.

De acordo com o Extrato acostado aos autos pelo Autor às fls. 31/35, tratasse de uma linha de crédito: CREDITO REORGANIZAÇÃO, aduz o Patrono do Autor que se trata de empréstimo consignado público, aqui usamos este parâmetro como premissa, contatamos que a taxa pactuada de 2,09% ao mês ficou um pouco acima da média praticada pelos bancos de porte parecido com a do Réu e/ou com Critérios de Captação similar que estava em média de 1,74% ao mês, diferença de 19,84%.

Vide APÊNDICE VII – Juros Abusivos, contrato nº 320001536120

6. Destaque o Sr. Perito durante todo o período da contratualidade em evidencia os pagamentos parciais ou totais efetuados pelos autores à conta dos ajustes de estudo.

Resposta:

Juntado aos autos, EXTRATO PARCELADO, pelo Autor às fls. 31/35 atualizado em 10/01/2019 e EXTRATO PARCELADO, pelo Réu às fls. 266/269 atualizado em 19/04/2021. De acordo com este EXTRATO PARCELADO a Data formalização 25/09/2018.

Ele não traz a data do efetivo pagamento, “demonstra” a data de vencimento e pagamentos que teriam sido feitos com atraso, mas não é possível testas a data do efetivo pagamento e que houve cobrança de encargos por inadimplência.

Vide APÊNDICE III – COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS e APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA



7. Examine o Sr. Perito o contrato de abertura de crédito/empréstimo acostado aos autos, que corresponde a rotina padrão do banco e suas pactuações, e diga o expert se da forma como foi firmado tal ajuste tinham os autores condições de saber as taxas, juros e encargos, que poderiam ou seriam cobrados dos mesmos.

Resposta: Prejudicado é a resposta.

A postura do mutuário no momento da assinatura do contrato bem como as circunstâncias sociais, motivacionais, psicológicas, pessoais etc. que o levaram a celebrar o contrato, foi ou era uma situação de caráter estritamente subjetivo, que não pode ser aquilatada por este profissional contador. Portanto, este auxiliar não está apto a opinar sobre o que foi perquirido acima.

8. Informe o Sr. Perito qual a forma de cálculo e capitalização dos encargos?

Resposta:

O sistema de amortização adotado é o da Tabela *Price*.

Assim, pela análise do Extrato nº 320001536120 percebe-se claramente que o sistema de amortização utilizado para o cálculo das prestações mensais e a evolução do saldo devedor adotado pelo agente financeiro é o Sistema Francês de Amortização, também denominado “TABELA PRICE”.

Este sistema consiste em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, sendo que cada parcela é composta de duas partes distintas uma de juros e outra de amortização.

Pelo “Sistema Francês de Amortização”, comumente denominado Tabela *Price*, as prestações têm valor uniforme desde o início até o fim da contratualidade. Neste sistema, que é utilizado normalmente para financiamentos de longo prazo, cada prestação mensal é calculada de maneira que parte dela paga os juros e parte amortiza o saldo devedor do principal da dívida, de modo que ao pagar a última prestação também estará quitado o saldo devedor que será igual a zero, ou próximo de zero em face de eventuais arredondamentos. É uma característica própria do Sistema *Price* que, no início do período os juros sejam a maior parte que compõe o valor da parcela e que a amortização seja a menor parte.

O sistema de amortização adotado é o *Price*. Pode ser definido como o sistema em que, a partir do conceito de juros compostos (juros sobre juros), elabora-se um plano de amortização em parcelas periódicas, iguais e sucessivas, considerando o termo vencido, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital.

A capitalização dos juros reside inicialmente no cálculo das prestações que são constantes e obtidas pela expressão abaixo:

O Sistema Francês de Amortização (SFA) ou Tabela *Price* (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constantes. Estes valores fixos e constantes são óbitos pela divisão do fator de amortização. Considera uma série de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em

parcelas mensais e iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da Tabela *Price*, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fator de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários. O próprio nome matemático da equação – “fator de capitalização” -, deixa claro o fato de ser, a Tabela *Price*, um método de capitalização de juros.

O **fator de capitalização** $(1 + i)^n$ é a base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais. A fórmula de cálculo da **prestação base** de qualquer contrato de financiamento em parcelas iguais mensais, iguais e sucessivas, decorrente diretamente do Fator de Capitalização $(1 + i)^n$ aplicada a seguinte expressão:

$$\text{Valor da prestação mensal} = \left(\text{principla} * \frac{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} * \text{taxa de juros}}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} - 1} \right)$$

Esta fórmula contém o **coeficiente exponencial**, que torna a taxa de juros da operação capitalizada. Tal capitalização, que se dá na forma do fluxo de pagamento do contrato, é refletida no valor da primeira prestação ou prestação base. Logo, o valor da prestação mensal é formado por dois componentes:

- (iii) Juros; e
- (iv) Amortização do capital.

Ao valor da prestação, em função de cláusulas contratuais, agregam-se outros valores que não estão no cerne do cálculo da capitalização pela Tabela *Price* são, principalmente:

- c) Atualização monetária; e, nos casos de financiamento habitacional,
- d) Prêmios de seguros.

9. Informe o Sr. Perito se havia cobrança cumulada de comissão de permanência com correção monetária?

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre contratos, memória de cálculo com a data do efetivo pagamento que não foram juntados aos autos deste processo.

10. Informe o Sr. Perito se ocorreu, ao abrigo da conta corrente, a comissão de permanência, tanto de forma isolada, quanto de forma cumulada com correção monetária?

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre contratos, memória de cálculo com a data do efetivo pagamento que não foram juntados aos autos deste processo.

11. Informe o Sr. Perito se todos os valores debitados em conta corrente tem respaldo em autorização expressa do Requerente?

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre extrato de conta corrente que não foram juntados aos autos deste processo.

12. Informe o Sr. Perito, caso sejam expurgados da conta corrente do Requerente os valores debitados sem autorização expressa, e também, a capitalização indevida (diária e mensal) dos encargos financeiros, qual o saldo

apurado?

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre extrato de conta corrente que não foram juntados aos autos deste processo.

13. Recalcule o Sr. Perito a conta corrente, utilizando apenas os valores para os quais encontrar documentos autorizados expressamente pelos Requerentes, bem como aplicando sobre eventuais saldos devedores correção a base no INPC, mais juros da taxa da selic, no mesmo período.

Resposta:

Por derradeiro, transcrevo abaixo o brilhante texto do colega Perito Contador, Economista, especializou-se em administração financeiras na FGV e ISE, concluiu o mestrado em administração de negócios na Unicid. É autor da Coleção PERICIA CONTÁBIL com três livros: Contabilidade Instrumental para Peritos; Perícia Contábil em Matéria Financeira e Prática de Perícia Contábil. É Perito Judicial e Extrajudicial; Avaliador Judicial e Extrajudicial; Consultor de Empresas e Professor. É sócio das empresas: (a) RDZ Formação de Peritos Ltda. e (b) TRANSFORMAÇÃO – Consultoria em Desenvolvimento Humano Ltda. **Remo Dalla Zanna**, em uma das suas inúmeras obras, **Perícia Contábil em Matéria Financeira, 4ª Edição**, Editora IOB, página 756/757.

<http://rdzpericias.com.br/sobre-a-rdz/> :autor da Coleção Perícia Contábil, (IOB) e professor desde 1992, lecionei em grandes instituições como FECAP, UNICID, UNICSUL, UFMT e SUSTENTARE. Sou pós-graduado lato sensu, especialista em administração financeira e mestre em administração de negócios. Fui diretor do curso de pós-graduação em Auditoria Interna oferecido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil na qual ministrei a disciplina “O Processo Pericial.”

Como se vê, o ilustre perquirente determina uma tarefa ao perito do juiz como se esse profissional fosse um seu auxiliar que faz cálculos e simula planilhas segundo sua vontade; todavia, **não é tarefa do perito do judicial fazer o trabalho que não foi feito pelas partes**. Ou seja, o autor deste livro considera que o trabalho do perito é verificar os cálculos feitos pelas partes e apresentados nos autos e não é sua missão fazer cálculos e simulações segundo as vontades e os interesses de quem perquire nos autos. Por outro lado, esta questão vista sob o ângulo dos honorários a serem pagos ao perito judicial, em havendo remuneração compatível com o trabalho criado com a formulação dos quesitos, nada impede que o mesmo seja feito. Conclui-se que o ato de fazer as vontades do ilustre perquirente ou não, é uma questão de remuneração ao perito do juízo. Além disso, quando o perito for induzido, pelos quesitos, a apresentar cálculos em desconformidade com a sua convicção técnica, deve, de maneira enfática, dizer que os cálculos apresentados o foram porque o quesito não foi indeferido e que, todavia, não concorda com a abordagem científica aplicável aos cálculos pleiteados pela parte.

Os recálculos apresentados foram realizados com as premissas dos EXTRATO PARCELADO, pelo Réu às fls. 266/269 atualizado em 19/04/2021. Esta apresenta uma taxa mais vantajosa apesar da dilatação do prazo.



14. Informe o Sr. Perito se a correção monetária aplicada pelo Banco-réu durante o período contratual corresponde aos índices oficiais.

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre contratos de conta corrente que não foram juntados aos autos deste processo.

Entretanto juntado aos autos, EXTRATO PARCELADO, pelo Autor às fls. 31/35 atualizado em 10/01/2019 e EXTRATO PARCELADO, pelo Réu às fls. 266/269 atualizado em 19/04/2021. De acordo com este EXTRATO PARCELADO não houve a incidência de correção monetária. Este é um contrato pré-fixado em contratos pré-fixados não encontramos a incidência de correção monetária.

15. Em caso negativo, demonstre o Sr. Perito através de cálculo as diferenças apontadas.

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre contratos de conta corrente que não foram juntados aos autos deste processo.

Entretanto juntado aos autos, EXTRATO PARCELADO, pelo Autor às fls. 31/35 atualizado em 10/01/2019 e EXTRATO PARCELADO, pelo Réu às fls. 266/269 atualizado em 19/04/2021. De acordo com este EXTRATO PARCELADO não houve a incidência de correção monetária. Este é um contrato pré-fixado em contratos pré-fixados não encontramos a incidência de correção monetária.

16. Relacione o Sr. Perito a taxa oficial da correção monetária, mês a mês, durante a contratualidade e a aplicada pelo Banco-réu.

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre contratos de conta corrente que não foram juntados aos autos deste processo.

Entretanto juntado aos autos, EXTRATO PARCELADO, pelo Autor às fls. 31/35 atualizado em 10/01/2019 e EXTRATO PARCELADO, pelo Réu às fls. 266/269 atualizado em 19/04/2021. De acordo com este EXTRATO PARCELADO não houve a incidência de correção monetária. Este é um contrato pré-fixado em contratos pré-fixados não encontramos a incidência de correção monetária.

8 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU, FLS. (7).

Conforme já declinado, o Réu não apresentou quesitos, isto prejudica não só o trabalho do Perito, como também, principalmente, o trabalho da parte, haja vista que, caso existissem quesitos por parte da aludida parte litigante, o trabalho deste expert também seria direcionado à obtenção de respostas e elucidação de fatos desejáveis por aquela parte litigante deste processo.

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando o EXTRATO PARCELADO fornecido pelas partes, foram respondidos os quesitos para melhor resultado do Laudo Pericial. Houve a capitalização dos juros por período inferior ao anual, caracterizando o anatocismo. A taxa de juros remuneratórios estava dentro da média praticado por bancos de mesmo porte do que da parte na época da celebração do contrato. Foram realizados cálculos com os dados do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel através do Método Gauss que calcula os juros de forma linear, onde consta que o valor das parcelas é menor que a parcela contratada. Também foram realizado cálculo com os dados do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel utilizando a *Tabela Price* onde se observou que os juros são capitalizados de forma exponencial.

O EXTRATO PARCELADO não traz a data do efetivo pagamento, o recalculo foram realizados da mesma forma que foram apresentados os o EXTRATO PARCELADO, com o valor cheio dos encargos como estes tivessem sidos pagos com atraso.

Aqui chamamos a atenção para a divergência de informações existente na documentação apresentada pelas partes e não encontramos o **Aditivo** nos autos que tenha formalizado esta alteração de taxa e dilatação do prazo.

Juntado aos autos, EXTRATO PARCELADO, pelo Autor às fls. 31/35 atualizado em 10/01/2019, temos como segue:

EXTRATO PARCELADO										
Cliente: MICHELE MONTEIRO CABRAL MENDONCA					Linha de crédito: CREDITO REORGANIZACAO					
Nº Contrato			Nº conta débito			Nº conta vinculada				
Bco	Ag.	Contrato	Bco	Ag.	Contrato	Bco	Ag.	Contrato		
0033	2284	320001536120	0033	2284	000010928088	0033	1350	000710000256		
Data formalização: 25/09/2018			Valor do contrato: R\$ 17.052,00			Taxa de Juros: 2,090000 % a.m.				
Primeiro vencimento: 12/11/2018			Valor do IOF: R\$ 191,57			28,170000 % a.a.				
Último vencimento: 12/10/2024			FINANCIADO			Indexador monetário: R\$				
Quantidade de parcelas: 72			Prêmio de Seguro : R\$ 0,00			Custo Efetivo Total - CET: 2,13% a.m.				
Prazo Total: 72 MESES			Valor do ajuste de prazo: R\$ 203,31			29,23% a.a.				
			Valor da carência: R\$ 0,00			PRORRATEAR NAS DEMAIS PARC.				
			Dívida para liquidação: (*) R\$ 17.584,84			em 10/01/2019 *				
Encargos de inadimplência atuais: Multa: 2,00 % Taxa de Mora: 1,00 % a.m. Taxa de inadimplência: 2,090000 % a.m.										

Juntado aos autos, EXTRATO PARCELADO, pelo Réu às fls. 266/269 atualizado em 19/04/2021, temos como segue:

EXTRATO PARCELADO										
Cliente: MICHELE MONTEIRO CABRAL MENDONCA					Linha de crédito: CREDITO REORGANIZACAO					
Nº Contrato			Nº conta débito			Nº conta vinculada				
Bco	Ag.	Contrato	Bco	Ag.	Contrato	Bco	Ag.	Contrato		
0033	2284	320001536120	0033	2284	000010928088	0033	1350	000710000256		
Data formalização: 25/09/2018			Valor do contrato: R\$ 17.052,00			Taxa de Juros: 1,913796 % a.m.				
Primeiro vencimento: 12/11/2018			Valor do IOF: R\$ 191,57			25,543800 % a.a.				
Último vencimento: 12/12/2024			FINANCIADO			Indexador monetário: R\$				
Quantidade de parcelas: 73			Prêmio de Seguro : R\$ 0,00			Custo Efetivo Total - CET: 2,13% a.m.				
Prazo Total: 74 MESES			Valor do ajuste de prazo: R\$ 203,31			29,23% a.a.				
			Valor da carência: R\$ 0,00			PRORRATEAR NAS DEMAIS PARC.				
			Dívida para liquidação: (*) R\$ 0,00			em 19/04/2021 *				
Encargos de inadimplência atuais: Multa: 2,00 % Taxa de Mora: 1,00 % a.m. Taxa de inadimplência: 1,913796 % a.m.										

9.1 – CONCLUSÃO TÉCNICA



O questionamento relativo ao anatocismo e abuso nas taxas praticadas pelo Instituição Financeira, é matéria de direito, que cabe ao Juiz apreciar. Desta feita, apresenta-se como necessário oferecer as seguintes alternativas de resultados para escolha do Juízo pelo que lhe convier à luz de decisão judicial.

9.1.1 – Para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*”.

Para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*” temos alguns contratos que se encontram em aberto ainda como:

Valores Contratados - Juros Compostos - Price		
Taxa Mensal Contratada Recalculada		2,163%
Taxa Anual Capitalizada:		29,276%
Valor Total do Contrato:		R\$ 35.136,68
Total Pago do Contrato até	31/08/21	R\$ 9.496,40
Valor a Pagar do Contrato até	31/08/21	R\$ 25.640,28
Saldo Devedor do Contrato em	31/08/21	R\$ 15.040,04

CONCLUSÃO FINAL

No que diz respeito aos saldos levantados, realizamos os cálculos com base nas premissas e metodologia adotados, sendo apurado um saldo **DEVEDOR** para o Financiador: **MICHELE MONTEIRO CABRAL MENDONÇA** no valor de **R\$ 25.640,28**.

9.1.2 – Para atender às teses “*jurídico/financeiras*” esposadas pelos ilustres causídicos que atendem aos interesses dos Autos, aqui não usamos o MAJS, mas sim o Gauss.



Saldos Recálculo - Juros Simples- Método Gauss		
Taxa Mensal do Recálculo:	TAXA DO CONTRATO	1,914%
Taxa Anual Capitalizada:		22,966%
Prestação Recalculada		R\$ 335,39
Valor Total do Contrato		R\$ 24.818,62
Saldo Devedor Recalculado em :	31/08/21	R\$ 14.166,01
Valores Pagos a Maior até:	31/08/21	R\$ 2.552,21
Atualização dos Valores Pagos a maior pela média do IGMP + INPC		R\$ 776,91
Repetição do Indébito Referente as Parcelas		R\$ 2.552,21
Atualização da Repetição do Indébito pela média do IGPM + INPC		R\$ 776,91

Saldo Devedor Atualizado até:	31/08/21	R\$ 7.507,77
--------------------------------------	-----------------	---------------------

REPARCELAMENTO SALDO DEVEDOR	
Número de Parcelas Para Pagamento	54
Prestações Restantes Recalculadas	R\$ 187,58

A	Apuração do Saldo Devedor - Método Gauss - Juros Simples (Em 12/06/2020) Vide APÊNDICE II - PLANILHA PRICE X GAUSS	(14.166,01)
B	Valores Pagos a Maior até: (Em 12/06/2020) Vide APÊNDICE III - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS (9.280,18 – 6.727,97)	2.552,21
C	Atualização da Diferença dos Pagamentos a maior (Média IGPM + INPC) Vide APÊNDICE IV- ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS	776,91
D	Repetição do Indébito Vide APÊNDICE V - REPETIÇÃO DO INDÉBITO	3.329,12
E	Saldo Final A + B+ C+D	(7.507,77)

CONCLUSÃO FINAL



No que diz respeito aos saldos levantados, realizamos os cálculos com base nas premissas e metodologia adotados, sendo apurado um saldo **DEVEDOR** para o Financiador: MICHELE MONTEIRO CABRAL MENDONÇA no valor de **R\$ 7.507,77**.

O saldo poderá ser quitado em 54 parcelas de R\$ 187,58.

9.2 – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apresentados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos **idôneos e válidos** que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da AUTORA ou da RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde deste caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo.

Por fim, são também inassumíveis responsabilidades sobre matéria jurídica a que tenha se referido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos, ou face às circunstâncias do caso, excluídas, obviamente, as responsabilidades de sua profissão, estabelecidas em Leis, Códigos e Regulamentação própria.

Terminado seu trabalho pericial, nada mais havendo a oferecer, dá-se por concluída o presente Laudo Pericial Contábil, este Perito coloca-se à disposição do Douto Juízo e de ambas as partes litigantes para dirimir eventuais questionamentos.

RELAÇÃO DE APÊNDICES

APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO

APÊNDICE II – PLANILHA PRICE X GAUSS

APÊNDICE III – COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS

APÊNDICE IV – ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS

APÊNDICE V – REPETIÇÃO DO INDÉBITO

APÊNDICE VI - PLANO DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO

APÊNDICE VII – JUROS ABUSIVOS

APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

Wagner de Mello Gama

Perito do Juízo

CRC/RJ 078750/O-4